Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 066/2023.

EXPEDIENTE
01/06/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 066/2023, que **"Dispõe sobre o programa educação integral e integrada na rede pública municipal de ensino e dá outras providências."** de autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa instituir o "Programa Educação Integral e Integrada" na rede pública municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete o qual pretende assegurar acesso e permanência dos estudantes na educação básica a jornada em tempo integral, conforme prescreve seu art. 4º.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto apresenta vício, uma vez que viola competência privativa do Poder Executivo, conforme previsto no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

A proposta não apenas prevê diretrizes para o programa "Educação Integral e Integrada," mas amplia seu âmbito de aplicação, dispondo especificamente sobre ações a serem executadas pelos órgãos do Poder Executivo para atingir essa finalidade como as descritas no art. 4º e 7º do projeto.

Além do mais, o projeto define quem poderá participar do programa, tratando de questões afetas exclusivamente ao Poder Executivo, violando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade da proposição em análise.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE JUNHO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Jun-2023-14:46-045992-1/2